Câmara Vereadores

LEI Nº 548/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ÁREA DE TERRENO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação ao **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória da Conquista,** de uma área de terreno de propriedade do Município, situada no perímetro definido como "área da Escola Normal" e com frente para a Rua 10 de Novembro, nesta cidade, medindo 57,10m (cinquenta e sete metros e dez centímetros) de frente; 61,15m (sessenta e um metros e quinze centímetros) de fundo; 60,00m (sessenta e nove metros) do lado direito e 60,00m (sessenta metros) do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 3.547,50m^2 (três mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros) limitando-se pelo lado direito com a Igreja Batista Memorial Centenário, pelo lado esquerdo com a Escola Maria Viana e ao fundo com terrenos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;

Art. 2º - Da Escritura Pública de Doação

PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA SOLIDARIEDADE E AÇÃO

LEI Nº 548/90

deverá constar obrigatoriamente as cláusulas restritivas seguintes:

a) inalienabilidade do bem doado;

b) impossibilidade de mudança na destinação do prédio a ser construído no terreno;

c) obrigação de construir as suas instalações e equipamentos destinados à Classe, no prazo máximo de 02 (dois) anos contados da assinatura da Escritura;

d) o donatário não poderá construir na área definida como não edificável no levantamento planimétrico.

Art. 3º - O levantamento planimétrico anexo passará a integrar esta Lei para efeito de determinação da área, limites e restrição ao direito de construir na área definida como não edificável;

Art. 4º - O não cumprimento das condições restritivas enumeradas no art. 2º desta Lei, permitirá a reversão do terreno ora doado ao patrimônio do MUnicípio sem ônus;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 405/87.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 29 de novembro de 1990.

Murilo Marmore
Prefeito

PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SOLIDARIEDADE E AÇÃO

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE-PABX (073) 422-5211 TELEX (072) 2679 PMVC-VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL